

# NOTA INFORMATIVA

EM PARCERIA COM  
MG ADVOGADOS

PLMJ

A.M.PEREIRA, SÁRAGGA LEAL, OLIVEIRA MARTINS, JÚDICE E ASSOCIADOS  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL

## O MERCADO DE CAPITAIS ANGOLANO REGULAMENTAÇÃO EM FASE AVANÇADA

PLMJ, através da sua parceria com a **MG Advogados**, escritório de advogados angolano, tem vindo a acompanhar a evolução do enquadramento legal e regulamentar do mercado de capitais angolano, sobretudo após a aprovação da Lei dos Valores Mobiliários (Lei n.º 12/05, de 23 de Setembro) e da Lei das Instituições Financeiras (Lei n.º 13/05, de 30 de Setembro).

Mais recentemente, o impulso para a criação de um mercado de capitais em Angola resultou na elaboração e discussão pública de um vasto pacote legislativo e regulamentar, processo em que a nova **Comissão do Mercado de Capitais (CMC)** tem assumido um papel preponderante. Os projectos legislativos e regulamentares em causa encontram-se, neste momento, num processo acelerado de consolidação, estimando-se que venham a ser aprovados e publicados no decurso do corrente ano.

A expectativa criada com o arranque efectivo da **Bolsa de Valores e Derivativos de Angola (BVDA)**, também em 2008 (estando, nesta data, a operar em regime experimental), o ritmo de consolidação dos referidos projectos legislativos e regulamentares e as várias iniciativas em curso no âmbito da formação e sensibilização sobre o mercado de capitais demonstram a vitalidade e determinação de Angola em dinamizar aquele que pode vir a ser um dos pilares estruturantes e competitivos do seu sistema financeiro.

Os **projectos de legislação e regulamentação** cobrem áreas tão vastas como a institucionalização e funcionamento das bolsas de valores em Angola, a constituição de fundos de investimento, a actividade de intermediação financeira, a admissão de valores mobiliários à negociação, as ofertas públicas e o regime das sociedades abertas.

Salientamos, embora sumariamente, alguns dos principais aspectos que virão a ser cobertos referida legislação e regulamentação:

### . **Sociedades Gestoras de Fundos de Investimento (SGFI)**

O “Regulamento das SGFI” disciplina, entre outras matérias, a constituição e funcionamento destas sociedades, os requisitos de capital a que devem obedecer, as suas funções, as condições e requisitos de idoneidade a que estão sujeitos os seus administradores, as relações com as entidades depositárias dos valores sob gestão, as normas operacionais e as regras relativas às demonstrações financeiras.

As SGFI são reconhecidas no “relatório de fundamentação” do referido Regulamento como as grandes impulsionadoras dos fundos de investimento mobiliários e imobiliários e certamente terão um papel pioneiro na criação de uma indústria de fundos de investimento angolana e na protecção dos investidores (ditos quotistas) nestes produtos.

### . **Fundos de Investimentos Imobiliário (FII)**

O “Regime Jurídico dos FII” agrega um conjunto significativo de normas estruturantes que disciplinam as características, as regras de constituição, autorização e registo dos FII, a informação que deve constar dos seus regulamentos de gestão, os deveres e responsabilidade das SGFI, a informação periódica, as operações vedadas às SGFI, o regime da liquidação, as competências da assembleia de participantes (quotistas) dos FII fechados, a emissão, colocação e negociação de quotas, os encargos e despesas imputáveis aos FII e os princípios relativos à sua contabilidade.

Espera-se que a CMC - entidade supervisora dos FII - desenvolva oportunamente, através de regulamentação, as matérias técnicas e operacionais que venham a revelar-se convenientes à boa implementação das regras aplicáveis aos FII.

*“Sociedade de Advogados Portuguesa do Ano” - IFLR Awards 2006 & Who’s Who Legal Awards 2006, 2008*

*“Melhor Departamento Fiscal do Ano” - International Tax Review - Tax Awards 2006, 2008*

*Prémio Mind Leaders Awards™ – Human Resources Suppliers - 2007*

A experiência recente tem revelado a grande expectativa que os agentes do mercado e investidores têm em relação a estes instrumentos de desenvolvimento profissional de patrimónios imobiliários colectivos e de captação de capitais no mercado.

#### • Fundos de Investimento Mobiliário (FIM)

À semelhança dos FII, o “Regime Jurídico dos FIM” consagra a disciplina fundamental destes instrumentos financeiros, cuja dinamização está naturalmente ligada ao arranque da BVDA.

De notar que o legislador angolano consagrou a possibilidade de coexistência, no mercado de fundos de investimento, de verdadeiros instrumentos de aforro, destinados à subscrição pelo público, e de outros exclusivamente destinados a investidores institucionais, ferramentas importantes para o desenvolvimento de uma indústria de grande abrangência, atentas as várias oportunidades de mercado neste âmbito.

#### • Bolsa de Valores Mercadorias e Futuros

A regulamentação da CMC sobre esta matéria é, com efeito, um marco importante na história do sistema financeiro angolano. Tal como enunciado no respectivo “relatório de fundamentação”, trata-se da abertura de *“uma nova porta de acesso à capitalização e financiamento das empresas, principalmente nacionais, funcionando como uma alternativa ao financiamento bancário, e viabilizar a dispersão do capital social das sociedades abertas”*.

O “Regulamento das Bolsas de Valores, Mercadorias e Futuros” estabelece as regras fundamentais aplicáveis à constituição, admissão, organização e funcionamento das bolsas de valores, mas seguiu a opção de deixar espaço à auto-regulação pelas suas entidades gestoras, solução adequada à juventude de um mercado que se pretende sólido e transparente, mas também eficiente e capaz de se ir adaptando, não apenas às particularidades da comunidade financeira angolana, mas também aos padrões internacionais, de modo a constituir uma verdadeira plataforma competitiva.

A regulamentação da CMC disponibilizada para consulta pública não desenvolve a disciplina aplicável aos sistemas de registo centralizado, a compensação e liquidação de transacções e as estruturas vitais neste âmbito, não obstante a sua consagração legislativa já ser conhecida desde a aprovação da Lei dos Valores Mobiliários em 2005.

#### • Correctoras e Distribuidoras (agentes de intermediação)

Uma vez criado o ambiente legislativo e regulamentar para o desenvolvimento das instituições do mercado de capitais angolano

e operacionalizados os meios materiais, técnicos e humanos para a implementação deste projecto nacional, urge disciplinar o acesso e exercício da actividade de intermediação financeira e dos operadores profissionais que directamente intervêm no mercado e que aplicam os recursos dos investidores.

Os princípios e objectivos estão claramente vertidos nos dois regulamentos que disciplinam a actividade das corretoras e das distribuidoras de valores mobiliários, ou seja, a protecção dos investidores, a transparência do mercado e a segurança das operações.

Para além das normas relativas à forma e denominação, ao objecto social e ao registo para o funcionamento destes operadores, os dois Regulamentos da CMC consagram regras sobre o seu capital social e património líquido, a sua administração, sobre diversas questões operacionais, registo de transacções e mecanismos de prevenção de conflitos de interesses.

O papel destas instituições, cuja disciplina se encontra agora desenvolvida, será fundamental para o futuro da BVDA.

#### • Ofertas Públicas de Valores Mobiliários

A regulamentação da CMC não descurou a necessidade de autonomizar a disciplina das ofertas públicas de valores mobiliários, tratando desta matéria através do “Regulamento das Ofertas Públicas”. Está em causa a captação de poupanças junto do público e a necessidade de criar instrumentos que permitam aos investidores tomar contacto com o novo mercado de capitais e os riscos de investimento que lhes são inerentes.

O respeito pelo princípio da legalidade das ofertas públicas, assegurado pelo registo e aprovação de prospecto pela CMC e o acesso dos investidores à informação sobre as sociedades emitentes e os valores oferecidos, são as traves mestras deste Regulamento.

Considerando os seus destinatários, a língua portuguesa será a usada em todo o processo de registo, prestação de informações ou esclarecimentos à CMC. De referir que esta regulamentação não trata as ofertas públicas de aquisição (OPA) por, segundo antecipado, revestirem características muito próprias e por não existir, ainda nesta fase, a necessidade imperiosa de aprovar regras desenvolvidas sobre a matéria.

Não obstante, como veremos de seguida, a disciplina das sociedades abertas, da imputação de direitos de voto e dos mecanismos de defesa dos accionistas minoritários face a posições de controlo relevante, determinará a reflexão futura sobre a temática complexa das OPA.

### . Sociedades Abertas

A abertura do capital social das sociedades ao investimento do público através das referidas ofertas públicas de valores mobiliários transforma estas sociedades em agentes fundamentais do mercado de capitais, sendo fundamental sujeitá-las a regras transversais e idênticas, à supervisão da CMC, à cultura de divulgação de informação relevante sobre a sua actividade e situação financeira, sobre os seus accionistas com participações relevantes e sobre a participação dos accionistas nas suas assembleias gerais.

O “Regulamento das Sociedades Abertas” consagra ainda princípios de bom governo societário e a figura do “administrador não executivo independente”.

A dinâmica e cultura das sociedades abertas são certamente uma novidade para o universo empresarial angolano - naturalmente assente na figura das sociedades fechadas – e por isso mesmo constituem um grande desafio lançado pelos reguladores angolanos como um dos pilares do desenvolvimento de um mercado de capitais moderno, eficiente, transparente e competitivo.

### . Financiamento do Agro-Negócio

Uma última chamada de atenção para o projecto da lei do financiamento do denominado agro-negócio, de inspiração brasileira, que consagra a disciplina dos diversos “títulos provenientes do agro-negócio” pretendendo criar mecanismos de financiamento, através do mercado de capitais, à produção agro-pecuária, uma necessidade vital para o desenvolvimento económico de Angola.

Uma leitura atenta aos referidos projectos legislativos e regulamentares permite concluir que, pesando a influência da legislação e regulamentação brasileiras e, também, portuguesas, o legislador angolano conseguiu acomodar soluções conhecidas e testadas nos mercados mais desenvolvidos às particularidades do mercado de capitais local, tendo presente os mecanismos necessários à defesa dos seus pilares fundamentais: a protecção dos investidores, a defesa do mercado, a transparência da informação e a supervisão efectiva da actuação dos agentes de intermediação.

De referir, no entanto, que as iniciativas legislativas e regulamentares a que nos referimos não esgotam o universo de actividades que podem vir a ser desenvolvidas pelas “instituições financeiras não

bancárias ligadas ao mercado de capitais e ao investimento” em Angola e que já encontram consagração expressa na Lei n.º 13/05, de 30 de Setembro, como por exemplo o capital de risco e a titularização de créditos.

A construção do mercado de capitais angolano está, pois, em marcha acelerada e, embora se reconheça que existe um caminho importante a percorrer no que respeita à sensibilização das empresas locais e dos investidores para esta nova “cultura de mercado”, Angola tem todas as condições de concretizar este projecto nacional e de ser uma praça financeira africana importante e sustentável.

Uma vez atingido este desiderato, com facilidade se antecipa o impacto do mercado de capitais angolano na consolidação do sistema financeiro nacional, na criação de uma nova dinâmica da economia, na canalização diversificada de poupanças, na atracção do investimento estrangeiro e no fortalecimento do sector privado angolano.

Para além dos desafios e profundo interesse que a nova legislação e regulamentação irá despertar aos investidores e operadores no mercado de capitais angolano, não podemos esquecer que também implica uma ponderação e um esforço de articulação com a legislação angolana existente e que rege matérias afins de grande relevância, tais como a Lei das Sociedades Comerciais, a Lei Cambial, a Lei dos Sistemas de Pagamentos e a Lei Fiscal, esta última também em processo de revisão face às particularidades criadas pelo mercado de capitais angolano.

A referida articulação revela alguma complexidade e não se enquadra no objecto da presente Nota Informativa. Não obstante, tencionamos tratá-la no âmbito do acompanhamento que faremos sobre esta temática.

Como nota final, acreditamos que o interesse e expectativa que a Parceria PLMJ - MG Advogados tem sobre os desenvolvimentos recentes e futuros da regulação do mercado de capitais angolano sejam igualmente partilhados pelos destinatários desta Nota Informativa, razão pela qual entendemos ser oportuna a sua divulgação.

12 de Agosto, 2008

Sónia Teixeira da Mota  
stm@plmj.pt

Luís Miguel Nunes  
lmn@plmj.pt

A presente Nota Informativa, foi preparada por PLMJ através da sua parceria com MG Advogados e destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas. A informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Nota Informativa não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor.

Escritórios Locais: Lisboa, Porto, Faro e Coimbra, Guimarães e Açores (em parceria)

Escritórios Internacionais : Angola, Brasil e Macau (em parceria)